



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 291/2017 DE 03/05/2017

Promovente:

Ver. FERNANDO HOLIDAY (DEMOCRATAS)

Ementa:

ALTERA A LEI 13.288 DE 2002, PARA MODIFICAR O CONCEITO DE ASSÉDIO MORAL,
INCLUINDO COAÇÃO IDEOLÓGICA.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção

Gabinete do vereador Fernando Holiday

33

Projeto de Lei nº

PL

291/2017

Altera a Lei 13.288 de 2002,
para modificar o conceito de
assédio moral, incluindo coação
ideológica.

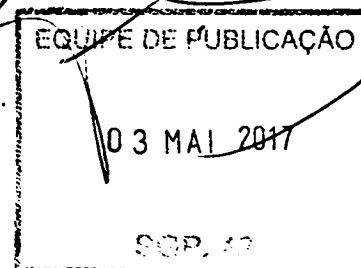
Art. 1º - O Parágrafo único do art. 1º da Lei 13.288 de 2002 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

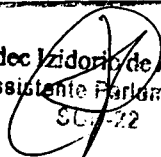
Parágrafo Único: Para fins do disposto nesta lei considera-se assédio moral todo tipo de ação, gesto ou palavra que atinja, pela repetição, a auto-estima e a segurança de um indivíduo, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira profissional ou à estabilidade do vínculo empregatício do funcionário, e especialmente:

- I - marcar tarefas com prazos impossíveis;
- II - passar alguém de uma área;
de responsabilidade para funções triviais; tomar crédito de idéias de outros;
- III - ignorar ou excluir um funcionário só se dirigindo a ele através de terceiros;
- IV - sonegar informações de forma insistente;
- V - espalhar rumores maliciosos;
- VI - criticar com persistência;
- VII - subestimar esforços;
- VIII - Preterir, ameaçar (mesmo que veladamente) ou desprestigiar o trabalhador por conta de seu posicionamento político-filosófico, partidário, ideológico ou religioso;
- IX - Coagir, mesmo que veladamente, o trabalhador a ingressar em partido político, associação, ente sindical ou movimento político ou a contribuir com seu financiamento de qualquer forma;
- X - Coagir, mesmo que veladamente, o trabalhador a participar de movimento grevista ou outro movimento semelhante."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02.003 e folha de informação
sob nº 04. 04.105.117
Ass: _____


Kardec Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar
SC-72



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

autuado em 04/05/2017 15:23:38.

Folha nº 02 do anexo
do proc. nº 01-291 de 20 17
KARDE J. I. ANDR. DE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

fls. 3

Gabinete do vereador Fernando Holiday

Sala das Sessões... Às Comissões competentes.

Fernando Holiday
Vereador

Gabinete do vereador Fernando Holiday

Justificação

O Município de São Paulo tem uma Lei que visa combater o assédio moral no ambiente de trabalho da Administração Pública. Trata-se da Lei 13.288 de 2002, que, de forma louvável, exemplifica comportamentos que constituem assédio moral e prevê punição.

Entendo, porém, que a Lei pode ser mais eficiente se contemplar medidas de combate ao chamado "assédio ideológico". Sugiro, portanto, a alteração da Lei, para que a coação do trabalhador para que apoie, sem ter vontade, determinados movimentos políticos, seja punível como assédio moral.

A alteração proposta não suprime nenhuma das modalidades de assédio moral existentes; apenas as renumera (nos incisos I a VII do parágrafo único do art. 1º da Lei) e inclui novas modalidades, ligadas ao assédio ideológico.

Esperamos que a alteração proposta sirva para avançarmos em prol do pluralismo político previsto no art. 1º, V da Constituição Federal.

